

**PROCESSO Nº 45.390/2022-TJMA**  
**TERMO Nº 001/2023-TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA), A SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MARANHÃO (SEGOV).**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, a seguir denominado **TJMA** e a **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MARANHÃO (SEGOV)**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.393.108/0001-50, com sede nesta Capital, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**, de comum acordo resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, atendendo suas modificações subsequentes, bem como as cláusulas e condições abaixo:

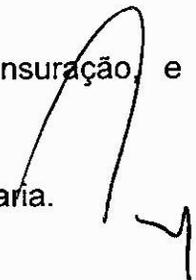
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Estabelecer condições de cooperação mútua, com o principal objetivo de promover a parceria e o intercâmbio entre os órgãos, conjunta ou simultânea, no que compete ao auxílio operacional e técnico nas atividades de engenharia e arquitetura de ambos os órgãos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

2.1. Todas as atividades descritas neste termo serão sob demanda, cabendo os representantes definirem quais ações e atividades de auxílio de engenharia devem ser desempenhadas, quais sejam:

- a) Assistência e suporte de engenharia em redações técnicas, através de revisão textual, avaliação de termos técnicos e sugestão de demais soluções de engenharia;
- b) Auxílio na elaboração de orçamentos;
- c) Revisão de planilhas e quantitativos;
- d) Acompanhamento das atividades de padronização, mensuração, e controle de qualidade de obras e serviços;
- e) Suportes nos relatórios técnicos; e
- f) Auxílio básico na revisão de projetos de arquitetura e engenharia.





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

2.2. Quando houver necessidade de reuniões técnicas presenciais, bem como a execução de atividades entre os órgãos partícipes, devem ser acompanhados pelos respectivos gestores dos setores de engenharia de ambos;

2.3. As atividades a serem desenvolvidas devem ser majoritariamente de baixa complexidade e não devem possuir responsabilidades técnicas relevantes, uma vez que se trata de auxílio e suporte técnico operacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação prévia da(s) parte(s) interessada(s), por escrito, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**4.1. COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E À SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO (SEGOV), ATRAVÉS DE SEUS CORPOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA:**

- a) Promover e dar auxílio em atividades que envolvam revisão de projetos técnicos, auxílio em redações técnicas, revisão de quantitativos, visitas técnicas, bem como vistorias em edificações públicas no que compete aos serviços de engenharia de arquitetura;
- b) Providenciar os meios e os equipamentos necessários à correta execução das atividades entre as partes;
- c) Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;
- d) Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços exercidos;
- e) Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços; e
- f) Manter sigilosas, mesmo após findo deste Termo de Cooperação, as informações privilegiadas de qualquer natureza que teve acesso em virtude da execução destes serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

5.1.1. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de

cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações, bem como responsabilidades técnicas diretas pelos mesmos.

5.2. Não há entre as partes quaisquer tipos de remuneração financeira, dado que o corpo técnico possui vínculo empregatício originário e ativo em seus respectivos órgãos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Os COOPERANTES designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com a máxima antecedência possível.

7.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer uma de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

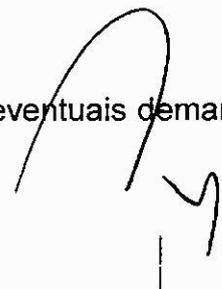
9.1. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

#### **CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado pelos COOPERANTES, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Ilha de São Luís para dirimir eventuais demandas decorrentes da execução do presente Termo.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem de acordo, os COOPERANTES firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAULO SERGIO VELTEN  
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320  
Dados: 2023.05.17 16:40:50  
PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do TJMA

  
MÁRCIO RIBEIRO MACHADO  
Secretário da SEGOV